PREFEITURA VERTENTES
O TRABALHO CONTINUA

CÂMARA M. DAS VERTENTES
Prot. nº 03 data: 19/02/2014
Remetente: Prefeitura Municipal
Hosanicle Mendonça
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 001 /2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, envia para apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Ementa: "Cria a Lei de que CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Vertentes, Estado de Pernambuco, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2.º Fica autorizada ainda o aumento aos cargos efetivos e comissionados expostos nos quadros constantes no anexo I.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro (1.º) de janeiro de 2014.

Art. 5.º - Revoga-se as legislações em contrário.

Vertentes-PE, 13 de fevereiro de 2014.

Allan Kardec Bezerra da Silva
-Prefeito Constitucional-

CÁMARA M. GAS VERTEKTES

Prot. nº _____ data: ___/___/___

Remetente: _____

_____

_____

Servidor

Anexo I Lei N.º 001 /2014.

Quadro de Cargos em Comissão da Administração Direta do Município

Nomeclatura	Símbolo	Vencimento
Assessor Jurídico	CAA-4	R$:800,00
Coordenador	CDA-4	R$:800,00
Controlador Geral de Controle Interno	DAS-1	R$:1.300,00
Procurador Jurídico	CDA-1	R$:1300,00
Secretário de Gestão Técnica	CAA-5	R$:1300,00
Tesoureiro	CDA-4	R$:800,00
Procurador Geral	N. Superior	R$:1500,00

Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta do Município

Nomeclatura	Nível	Vencimento
Motorista SAMU	Médio	R$:800,00
Tratorista	Básico	R$:1.000,00
Operador de Máquinas Pesadas	Básico	R$:1.500,00

Quadro de Cargos de Programas Federais do Município

Nomeclatura	Nível	Vencimento
Motorista SAMU	Médio	R$:800,00

PREFEITURA VERTENTES
O TRABALHO CONTINUA

JUSTIFICATIVA

Il.mo Sr. Presidente,

Ilustres Vereadores,

Em conformidade com o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto concedendo reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais de modo a readequar os salários percebidos pelos funcionários e a necessidade imperiosa ante as funções desempenhadas.

O aludido reajuste decorre da revisão geral anual, consoante determinação Constitucional. Em função do reajuste do salário mínimo nacional, o reajuste salarial no momento será somente para os servidores que percebem valores inferiores ao mesmo; no tocante ao reajuste dos demais servidores será determinado somente após a analise da evolução das receitas municipais e das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00).

Face a adesão deste Município ao Programa de Aceleração de Crescimento, (PAC 2), oferecido pelo Governo Federal, e a necessidade de mão de obra qualificada para operar as máquinas oriundas de tal programa.

Tal Projeto Lei visa corrigir as defasagens do período, além de um aumento real na remuneração de 6,78% (seis, vírgula setenta e oito por cento), assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

A limitação do índice proposto mostra a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade, que diga-se ainda aceitável diante dos inúmeros reclamos dos nossos municípios confinantes.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários; com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, em razão do aumento real, de 6,78%, (seis vírgula setenta e oito por cento) os valorosos servidores públicos que receber a menor que o salário mínimo legal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente propositura é legal e constitucional.

A despesa estimada com a folha de pagamento para o exercício de 2014, conforme demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro em anexo, serão devidamente apropriadas e consignadas nas respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para os mencionados exercícios.

Há que se considerar ainda a necessidade da Administração Pública Municipal adequar ao valor do novo salário mínimo na remuneração dos servidores que percebem valores inferiores a este, ante o reajuste concedido pelo Governo Federal para o mínimo legal, que passou a R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

E para suportar tais gastos com pessoal, o Poder Executivo usará dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com Lei Federal 4.320/64. Estas as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, esperamos, possa

merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos Sr.s Vereadores ao presente projeto de lei.

Em Vertentes, 13 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente.

Allan Kardec Bezerra da Silva
-Prefeito Constitucional-